



Portaria Inmetro n.º 187, de 21 de maio de 2010.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de texto de Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece critérios de comercialização e de determinação da dimensão efetiva dos blocos de concreto para alvenaria.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece critérios de comercialização e de determinação da dimensão efetiva dos blocos de concreto para alvenaria.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro- Dimel
Divisão de Mercadorias Pré-Medidos – Dimep
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária –
CEP 25250-020 – Xerém/Duque de Caxias– RJ, ou
- E-mail: dimep@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA





Portaria Inmetro nº 187 de 21 de maio de 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas “a” e “c”, do subitem 4.1 e na alínea “a” do item 42, da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO,

Considerando o número expressivo de denúncias, por parte dos consumidores, quanto à falta de indicação quantitativa dos blocos de concreto para alvenaria;

Considerando a dificuldade técnica do setor em cumprir o Regulamento Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 157, de 19 de agosto de 2002, que trata do formato da indicação quantitativa dos produtos pré-medidos de forma genérica, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metroológico, que com esta baixa, estabelecendo critérios de comercialização e de determinação da dimensão efetiva dos blocos de concreto para alvenaria.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência em 180 dias após sua publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 187 DE, 21 DE maio DE 2010.

1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 - Este Regulamento Técnico Metrológico estabelece as condições em que devem ser comercializados os blocos de concreto para alvenaria, bem como a metodologia para a determinação das dimensões efetivas dos mesmos.

1.2 - Este Regulamento Técnico Metrológico se aplica à indústria e ao comércio de blocos de concreto para alvenaria.

2 DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento Técnico Metrológico, são adotadas as seguintes definições:

2.1 - Bloco de concreto: componente de alvenaria, fabricado a partir da mistura de aglomerante e agregados inertes, submetidos a vibro-compactação.

2.2 - Bloco de concreto vazado: bloco de concreto que possui furos prismáticos perpendiculares às faces que os contém.

2.3 - Bloco de concreto maciço: bloco de concreto que possui todas as faces plenas de material, podendo apresentar rebaixos de fabricação em uma das faces de maior área.

2.4 - Dimensão de fabricação (Qn): dimensão especificada para largura, altura e comprimento.

2.5 - Dimensão efetiva: dimensão medida de largura, altura, comprimento e espessura das paredes.

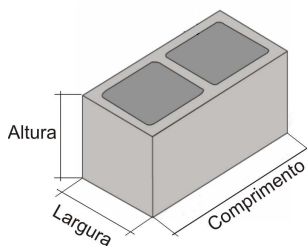


fig. 1

2.6 – Lote: é o conjunto de produtos, encontrado na fábrica, depósito ou ponto de venda, de um mesmo tipo e dimensões, processados por um mesmo fabricante.

2.7 - Amostra do lote: é a quantidade de produto retirada aleatoriamente do lote, que será efetivamente verificada.

2.8 - Tolerância (T): é a diferença permitida para menos entre a dimensão nominal e a dimensão efetiva (indicado na tabela IV).

2.9 - Embalagem: invólucro ou envoltório, contendo rótulo, em que são embalados os blocos de concreto visando garantir a preservação de suas características e agrupamento, durante o transporte, armazenamento e comercialização.

2.10 - Classe de espessura: designação de uma categoria de bloco relacionado com as suas espessuras de parede.

3 INSCRIÇÕES

3.1 - A indicação quantitativa do produto bloco de concreto deve constar na rotulagem da embalagem, na vista principal, de modo a transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação da quantidade comercializada.

3.2 - A indicação quantitativa do produto bloco de concreto vazado deve trazer, obrigatoriamente, as dimensões nominais, em centímetros, na sequência: largura, altura e comprimento; designação; classe da espessura; número de unidades e o nome que identifique o fabricante ou envasador.



3.3 - A indicação quantitativa do produto bloco de concreto maciço deve trazer, obrigatoriamente, as dimensões nominais, em centímetros, na sequência: largura, altura e comprimento; designação; número de unidades e o nome que identifique o fabricante ou envasador.

3.4 - As dimensões dos caracteres utilizados na indicação quantitativa devem ser de, no mínimo, 5mm de altura.

4 DIMENSÃO DE FABRICAÇÃO (Qn)

4.1 - O bloco de concreto deve apresentar as dimensões de fabricação conforme Tabela I.

Tabela I – Dimensões de fabricação

Largura – L (cm)	Altura – H (cm)	Comprimento – C (cm)
6,5	19,0	4,0
		9,0
		19,0
		39,0
9,0	19,0	4,0
		9,0
		19,0
		29,0
11,5	19,0	39,0
		4,0
		9,0
		11,5
14,0	19,0	19,0
		24,0
		36,5
		39,0
		4,0
		9,0
19,0	19,0	14,0
		19,0
		29,0
		34,0
		39,0
		44,0
19,0	19,0	54,0
		4,0
		9,0
		19,0
19,0	19,0	39,0
		4,0
		9,0
		19,0

4.2 - A espessura mínima das paredes transversal e longitudinal do bloco de concreto vazado deve atender à Tabela II.

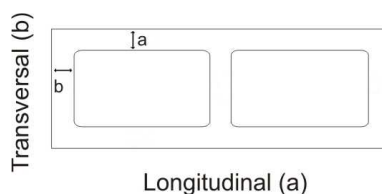


fig. 2



Tabela II – Dimensão da espessura das paredes dos blocos

Classe de espessura	Designação	Paredes longitudinais (mm)	Paredes transversais (mm)
A	M-15	25	25
	M-20	32	25
B	M-15	25	25
	M-20	32	25
C	M-10	18	18
	M-12,5	18	18
	M-15	18	18
	M-20	18	18
D	M-7,5	15	15
	M-10	15	15
	M-12,5	15	15
	M-15	15	15
	M-20	15	15

5 AMOSTRAGEM E TOLERÂNCIA

5.1 - O tamanho da amostra submetida à determinação da dimensão efetiva do bloco de concreto deve estar de acordo com a Tabela III.

Tabela III

Tamanho do lote	Tamanho da amostra	Critério de aceitação
9 a 25	5	0
26 a 50	15	1
51 a 149	20	1
150 a 4000	32	2
4001 a 10000	80	5

5.1.2 - Caso a quantidade supere 10000 (dez mil) unidades, o excedente poderá formar novo(s) lote(s).

5.2 - As tolerâncias admitidas para largura, altura, comprimento e espessura de parede estão indicadas na Tabela IV.

Tabela IV

Dimensões	Tolerância - T
Largura	2,0 mm
Altura e Comprimento	3,0 mm
Espessura de parede	1,0 mm



6 DETERMINAÇÃO DAS DIMENSÕES EFETIVAS DOS BLOCOS DE CONCRETO E DO NÚMERO DE UNIDADES CONTIDAS NA EMBALAGEM

6.1 - A determinação das dimensões efetivas é realizada individualmente, peça a peça.

6.2 - São admitidas para cada dimensão (largura, altura, comprimento, espessura de parede longitudinal e espessura de parede transversal) um máximo de c unidades, na amostra, que se apresentem abaixo de Q_n-T .

6.3 - A determinação do número efetivo de unidades contidas na embalagem deve ser realizada conforme legislação em vigor.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O produto bloco de concreto deve ser comercializado embalado.